



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.568/99

Institui o Fundo Municipal de Aval e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 18/10/99, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, destinado a execução de programas de fomento e especialmente a garantia, na forma de aval, aos mís e pequenos produtores rurais do Município, utilizando recursos constituidos na forma do Art. 6º desta Lei, objetivando o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

- I- diagnosticar as potencialidades do município;
- II- definir prioridades e necessidades da população;
- III- estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Art. 3º Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento e aplicação dos recursos do Fundo.

- I- concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II- tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais;
- III- conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV- elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V- apoio a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI- preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4º O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

I- Concessão de aval a micro e pequenos produtores do município possibilitando a obtenção de financiamentos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários.

III – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval os micro e pequenos produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário.

§ 1º- Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte: proprietário, posseiro, arrendatário e parceiro que possui/explora imóveis rurais com área total igual ou inferior a 19,36 Ha., e /ou renda bruta anual de até R\$ 8.000,00 (oitocentos mil reais), atualizada pelo índice oficial do Governo Federal.

§ 2º- No caso de produtores beneficiários do custeio através do PRONAF, atentar para as instruções específicas.

IV – DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

- I- receita Orçamentária do Município;
- II- recursos de repasses de convênio e/ou contratos celebrados com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- III- doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV- rendimentos gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo, na forma do Artigo 7º, inciso V, desta Lei;
- VI- contribuição efetuada pelos beneficiários do Fundo, conforme regimento interno.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I- fomento de atividades produtivas de micro e pequeno portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II- apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III- incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV- treinamento e capacitação dos produtores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAÍ
GABINETE DO PREFEITO**

V- pagamento de débitos avalizados na forma do Art. 4º desta Lei, não honrados pelos tomadores;

Parágrafo Único – Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo Municipal de Aval poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade regencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8º As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S.A.

V – DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 9º Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I- custeio agrícola: de acordo com as normas dos programas;
- II- demais operações, de acordo com o estudo do projeto.

Art. 10 Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval, estão sujeitos ao pagamento de juros definidos pelo PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar.

Art. 11 Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos, constantes do instrumento formalizado.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 Fica instituído o Conselho Municipal de Aval que exercerá a administração do Fundo.

Art. 13 Cabe ao Conselho Municipal de Aval:

- I- estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II- analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- III- acompanhar e avaliar os projetos avalizados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- IV- avaliar os resultados obtidos;
- V- fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
- VI- delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;
- VII- autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, conceder financiamentos, a serem avalizados pelo Fundo de Aval;
- VIII- definir os demais encargos que poderão ser debatidos ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;
- IX- elaborar seu regimento interno;
- X- aprovar os balanceetes mensais e os balanços anuais do fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 14 O conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

- I- da Prefeitura Municipal;
- II- do Escritório local da EMPAER;
- III- de Cooperativas;
- IV- de Sindicatos;
- V- do Banco do Brasil S.A.;
- VI- de outras entidades representativas da sociedade, que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representantes do governo, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes

§ 1º- A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal a quem cabe a Presidência do Conselho

§ 2º- Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º- O Banco do Brasil S.A. será representado pelo Gerente Geral ou seu substituto, da Agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 4º- Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 30 dias.

§ 5º- O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 02 anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante

§ 6º- O Conselho se reunirá a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 7º- As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Presidente, se for o caso o voto de qualidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º- Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregaticio com o Fundo.

Art. 15 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I- dirigir as sessões plenárias do Conselho orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;
- II- convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III- fixar a pauta dos trabalhos;
- IV- submeter a apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- V- resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI- emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII- proclamar o resultado das votações;
- VIII- cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as Resoluções respectivas;
- IX- cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X- representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;
- XI- assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

VII – DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 16 Cabe ao BANCO DO BRASIL S.A. a gestão financeira do Fundo Municipal de Aval, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I- gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II- examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III- enquadrar as propostas, fixar os juros e definir ou não a liberação dos créditos;
- IV- controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos, mediante débito a conta do Fundo Municipal de Aval, esgotadas as negociações com os devedores;
- V- colocar à disposição do Conselho Municipal os demonstrativos com posicionamento mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI- exercer outras atividades inerentes a função de agente financeiro do Fundo;
- VII- propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- VIII- submeter ao Conselho, para autorização de aval, os projetos que obtiverem parecer favorável,
- IX- sub-rogar ao Fundo de Aval os valores efetivamente pagos, honrando os avales.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO

- Art. 17 O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa controlada ou pelo Departamento de Contabilidade do Município, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A. para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.

- Art. 18 O Banco do Brasil S.A. colocará a disposição do Conselho Municipal de Aval os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX – DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

- Art. 19 O Município, através do Conselho Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

- Art. 20 Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo Fundo.

- Art. 21 O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A. terá sua destinação decidida pelo Conselho que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22 O Conselho Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

- Art. 23 Os dados omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Aval.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 1999.

DIRCEU LUTZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
em 22.10.99

MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração